

WC 701 18 6521

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO NO DIA 30.10.2019 – PELA EMPRESA PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI PROCESSO: CODERN/APMC N° 721/18 DE 27.07.2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2019 – SEGUNDA CHAMADA ID/BB N° 787950

Cláudio Antônio Correia da Silva, Pregoeiro designado para o Pregão Eletrônico nº 005/19, através da Instrução/APMC nº 050/2018 de 04.12.2018, vem, com as honras de estilo a presença de V.S.a, apresentar, **OPPORTUNO TEMPORE**, resposta ao recurso administrativo interposto pela Empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

- 1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com fundamento no Decreto Federal nº 5.450/2005, alinhado as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, por intermédio de sua **consultora de vendas Sra. Dayana de Lima Mariano**, em decorrência do ato administrativo praticado pelo Pregoeiro desta administração, pertinente ao julgamento da proposta, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.
- 2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no processo administrativo nº 721/18, datado de 27.07.2019 (três volumes).

## I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

#### II. DOS FATOS

- 4. Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou as razões do recurso, alegando, em síntese o seguinte:
- 4.1 Argúi que logo após a publicação do edital, formalizou um documento com o objetivo de esclarecer algumas dúvidas que tiveram por ocasião da formulação da proposta, e diz que um dos itens questionados (de um total de seis questões) foi acerca das entradas USB;
- 4.2 Alega que a sua pergunta **não foi bem compreendida** ou foi desconsiderada no momento do julgamento, ao menos quanto à proposta julgada foi a sua;
- 4.3 Diz que a resposta dada foi admitida uma flexibilidade quanto à velocidade das portas USB, contudo, no julgamento, a resposta não foi considerada e levou-se em conta apenas a redação contida no edital,
- 04 Anexa na peça recursal (fls 03/07) o "relatório técnico" que ensejou na sua desclassificação;
- 05 Diz ainda que "É mister que a Administração tenha ciência de que quando se manifesta em sede de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, a Administração e todos os partícipes do certame estarão vinculado aquela resposta..."





- Alega que a sua proposta foi rejeitada ao arrepio do que foi respondido antes da realização do certame....
- O7 A recorrente faz ainda um breve histórico, apontando falhas na analise da proposta apresentada pela empresa vencedora;
- Diz que, não houve um alinhamento entre a resposta dada para o pedido de esclarecimento acerca das entradas USB, e pior e ainda mais grave: O edital não norteou a análise técnica dos produtos ofertados pela empresa NACIONAL SOLUÇÕES LTDA, exatamente nos mesmos aspectos apontados na recusa da proposta apresentada pela PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (portas USB e sistema operacional de 32 bits) bem como por outras falhas ...
- 69 Finalizando, diz que "os fatos narrados e demonstrados comprovam alguns desvirtuamentos perpetrados pela unidade técnica responsável pela analise das propostas, cujos resultados maculam o processamento do presente pregão eletrônico, **pois induz o pregoeiro a erros graves...**".
- Na dicção do recurso, a recorrente requer a reanálise da situação, para reverter a sua desclassificação e ainda, a desclassificação da proposta apresentada pela empresa NACIONAL SOLUÇÕES LTDA, na forma registrada no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019-B, combinado com as respostas dadas na fase que antecedeu a apresentação das propostas .

## III - DAS CONTRA RAZÕES

Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, a apresentação de contra-razões aos recursos interpostos é franqueada a todos os demais licitantes nos prazos e condições estabelecidos no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, que dispõe *in verbis*:

"declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;" grifos nossos.

- 11 Tempestivamente, em 08 de novembro do corrente ano, a recorrida Nacional Soluções Ltda. EPP, apresentou contra-razões ao recurso interposto.
- Nas contra-razões, a empresa recorrida rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela mantença da decisão atacada.
- 13 É o breve relatório.

## IV - DAS RAZÕES DE DECIDIR

- Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que, o Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 5º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Grifo Nosso.
- Mister salientar que, recurso administrativo é um meio de impugnação voluntário, previsto em Lei, através do qual a parte ou quem esteja legitimado a intervir na causa provoca o reexame ou a





modificação das decisões para, no mesmo processo, reformar, invalidar ou integrar uma decisão pelo próprio agente publico que as proferiu ou, por algum órgão de jurisdição superior. É um instrumento processual que tem a finalidade de corrigir um desvio jurídico.

- No momento da apresentação do recurso, é de imperiosa a necessidade de se observar algumas 16 formalidades relevantes, tais como: Endereçamento, Qualificação, Indicação do Recurso, Motivação, Fundamentação, Pedido, Finalização dentre outros, após todas as informações, é preciso adicionar o local e a data, juntamente com a assinatura, e também, anexar junto ao recurso, cópia de documentação comprobatória de que tenha poderes para faze-lo.
- 10. Ex positis, com fulcro no inciso II do art. 11, do Decreto nº 5.450/2005, conheço do recurso administrativo por TEMPESTIVO, porém de FORMA INADEQUADA, uma vez que a signatária, no preambulo do recurso diz que é representada pelo Sr. Thyago Faria Nogueira, e quem assina o recurso é a não apresentou e/ou fez juntada de consultora de vendas Sr.ª Dayana de Lima Mariano, e ainda, documentação comprobatória de que tenha poderes para fazê-lo. Dessa forma, no mérito nego provimento, mantendo inalterada a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa NACIONAL SOLUÇÕES LTDA - EPP, sagrando-a vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2019 - Segunda Chamada.

## 11. É como decido.

Em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no processo administrativo, submeto meu ato à apreciação de V.Sa, a quem compete: DECIDIR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o pleito, após oitiva da Assessoria Jurídica desta APMc, conforme norma inserta nos incisos IV, V e VI do artigo 8º do Decreto n.º 5.450/2005.

Maceió/Alagoas, 12 de Novembro de 2019.

Cláudio Antônio Correia da Silva

PREGOÈIRO

Adm. Do Porto de Maceió.

3